

PARECER DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Pelo Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República foi enviado à Ordem dos Advogados, para emissão de parecer, o Projeto de Lei n.º 731/XIV/2º (PSD), que altera a Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, que aprova o regime jurídico das armas e suas munições.

A iniciativa legislativa em apreço visa alterar a actual redacção do n.º 6 do artigo 12.º, n.º 4 do artigo 24.º e n.º 3, do artigo 73.º do regime jurídico das armas e munições por, segundo a Exposição de Motivos, subsistirem «questões que têm sido levantadas por entidades associativas que estão envolvidas directamente nesta área», propondo «algumas alterações pontuais com o objetivo de contribuír para a clarificação e aperfeiçoamento técnico da atual de lei em vigor, tentando, contudo, salvaguardar a coerência entre todos os instrumentos legislativos que regulam esta matéria».

As alterações propostas no Projecto de Lei em apreço, aparentemente, não alteram a coerência do sistema, não retiram direitos nem impõe ónus, e são, essencialmente, vocacionadas para atender, aos interesses, como se refere na Exposição de Motivos, de entidades «associativas envolvidas directamente nesta área», pelo que, s.m.o., entendemos que a Ordem dos Advogados não deverá emitir parecer sobre o assunto em questão.

Lisboa, 24 de Março de 2021

Ângela Cruz

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados

n yezh a gant a Navel III. Mag (Mildagel a Santa III.